

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

OF. CIRC.CGDP N° 003/2019

Campo Grande-MS, 10 de maio de 2019.

Aos Defensores Públicos Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Assunto: observar o teor da cláusula décima e décima terceira do Termo de Cooperação Técnica celebrado pelas Defensorias Públicas dos Estados e da União.

Senhor(a) Defensor(a) Público(a),

Reitero que nas manifestações processuais elaboradas a serem protocoladas em outra Unidade Federativa seja observado o teor da cláusula décima e décima terceira do Termo de Cooperação Técnica entre as Defensorias Públicas dos Estados, que dispõe sobre o Peticionamento Integradoⁱ.

Atenciosamente,

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública (assinado digitalmente)

ⁱ Cláusula Décima – Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

ⁱ Cláusula Décima Terceira – Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela Instituição do Estado em que tramita o processo, a quem pertencerão.